

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE A ACADEMIA
MARANHENSE DE CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES
MILITARES DO MARANHÃO - AMCLAM E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
MARANHÃO- UFMA**

A **Academia de Ciências, Letras e Artes Militares**, adiante representada pelo seu Presidente **Carlos Augusto Furtado Moreira**, CPF 224.572.753-34, RG 05714 PMMA, residente nesta Cidade, doravante denominada **AMCLAM** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**, Campus Universitário do Bacanga — Prédio Marechal Castelo Branco — Reitoria Av. dos Portugueses, nº 1966- São Luís-MA - CEP: 65.080-805, neste ato representada por sua Reitora Nair Portela Silva Coutinho, portadora da Carteira de Identidade nº 029387442005-8 SSP/MA, CPF nº 125.360.243-34, doravante denominada **UFMA** resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente **Protocolo de Intenções** é o interesse das partes, voltadas para apoiar a Edição e Impressão de Obras produzidas pelos Membros da Academia de Ciências, Artes e Letras Militares, composta por integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão e Personalidades Maranhenses que, com estas Instituições, possuam laços fraternos de amizade, todos possuidores de habilidades nas ciências, letras e artes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEFINIÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

1. A concretização desse Protocolo será definida caso a caso, através da celebração de Acordos de Cooperação Específicos, Convênios ou Instrumentos Congêneres, que serão assinados pelos representantes de cada **Instituição**.
2. A Reitora da Universidade Federal do Maranhão e a Academia de Ciências, Artes e Letras Militares poderão, sempre que entenderem, nomear representantes e conferir-lhes os poderes de assinatura e de execução dos Acordos que se celebrarão ao abrigo do presente Protocolo.
3. Estes Acordos terão em conta as especificidades de cada ação, que serão devidamente enquadrados, no que diz respeito à definição de objetivos, às metodologias a serem aplicadas, aos meios a disponibilizar e aos recursos financeiros envolvidos. Tais elementos constarão do correspondente Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelas partes, nos termos do § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93.

4. A elaboração da minuta do Plano de Prabalho do Acordo de Cooperação, com objeto específico contemplando a possibilidade de edição/impressão de obras produzidas pelos Acadêmicos da AMCLAM, será de responsabilidade da EDUFMA, devendo esta efetuar a negociação específica do acordo, mediante disponibilidade financeira, por parte da AMCLAM, sendo devidamente prevista a parcela da UFMA em montante equivalente à 10% (dez por cento) do valor a ser negociado;
5. O pagamento por parte da AMCLAM à EDUFMA (UFMA) deverá ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA — OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Com vista a estabelecer a cooperação pretendida de forma eficaz, qualquer das partes, mediante prévia consulta, compromete-se a colocar, à disposição da outra, os meios necessários à realização das ações acordadas, respeitando as regras estabelecidas entre ambas, e sem prejuízo do seu normal funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMISSÃO DE GESTÃO

1. A coordenação das atividades previstas será de responsabilidade, na UFMA, do Diretor da EDUFMA e, na AMCLAM, de um representante, designado no prazo de 30 dias após a assinatura deste Protocolo.
2. Compete aos Coordenadores administrarem o Protocolo, promovendo a celebração dos Acordos Específicos, controlando globalmente a sua execução e informando regularmente as partes sobre as atividades em curso.

CLÁUSULA QUINTA- DAS PUBLICAÇÕES

Todas as publicações resultantes das ações empreendidas ao abrigo deste Protocolo serão devidamente referenciadas quanto a sua autoria e instituições participantes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO PROTOCOLO

1. O presente Protocolo durará por um período de cinco anos, entrando em vigor após a sua Publicação no DOU, podendo ser revisto a qualquer momento.
2. O Protocolo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo de ambas as partes, ou denunciado por qualquer delas, através de carta registrada enviada à outra parte, com antecedência mínima de 30 dias.
3. Em caso de rescisão ou denúncia do presente Protocolo, as partes obrigam-se a cumprir as obrigações assumidas nos termos dos acordos celebrados ao seu abrigo.
4. Cada parceiro é responsável por seguir os procedimentos legais em suas instituições para que o Protocolo seja válido.
5. Fica a cargo da UFMA a responsabilidade pela publicação deste Protocolo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LITÍGIO

1. As partes signatárias comprometem-se a resolver entre si quaisquer dúvidas, lacunas ou dificuldades de interpretação que possam surgir na aplicação do presente Protocolo, administrativamente e de maneira amigável.
2. Na desventura da não possibilidade de uma solução amigável de possíveis conflitos fica indicado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, para dirimir querelas judiciais.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, os partícipes assinam o presente Protocolo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

São Luís/MA, 28 de fevereiro de 2019.

Carlos Augusto Furtado Moreira
Presidente da AMCLAM

Prof^a. Dr^a.Nair Portela Silva Coutinho
Reitora da UFMA

Testemunhas: